



CONTRATO Nº 002/2025/SES/MT
ORIGEM: ARP Nº 047/2024/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2023/60100

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **28.697.934/0001-43**, localizada sito à Rodovia Emanuel Pinheiro, s/n, Km 10, Bairro Vila Formosa, em Cuiabá /MT - CEP 78.055-799 telefone (65) 98129-7789 e e-mail: engenharia.habitconstrucao@gmail.com, neste ato representado por **NADINE AVANCI ROSA**, portador da CNH-DETRAN-MT ***56928042 e Cadastrado no CPF nº ***325.231-08.

Nadine





Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação do serviço do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2025/00098**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o “registro de preços para contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 0049/SES/MT/2023; (b) o Termo de Referência nº **010/2023/SUPO/GBSAITI/SES-MT**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; e) Ata de Registro de Preços nº 047/2024/SES/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 047/2024/SES/MT – Pregão Eletrônico 049/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	REGIÃO	CUSTO EM M²	UNIDADE DE MEDIDA	METRAGEM (M²)	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO (SOBRE A TABELA SINAPI)	VALOR ANUAL R\$
1	Prestação de Serviços de Engenharia estabelecidos nas planilhas de Serviços e Insumos Diversos, Descritos Nas Tabelas SINAPI.	Cuiabá	R\$ 3.272,36	M²	10042,932	32.864.088,96	R\$ 1,00	25,34%	R\$ 32.864.088,96
VALOR TOTAL:									R\$ 32.864.088,96





2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 32.864.088,96** (trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista a natureza do objeto, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, **com início em 10/02/2025 e término em 09/02/2026**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 4.3** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 4.4** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.5** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 4.6** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.7** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 4.8** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1** A fiscalização informará nas Ordem de Serviços o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.
- 5.2** As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no **item 6** do Termo de Referência.
- 5.1** Prazo de execução:





5.1.1 A fiscalização informará nas Ordem de Serviços o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.

5.1.1.1 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.1.2 A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida;

5.1.2.1 No ato da assinatura do contrato deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

5.1.3 Das prioridades dos serviços:

NÍVEL DE CRITICIDADE	CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Baixo	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	2 dias
Médio	MANUTENÇÕES CORRETIVAS	1 dia
Alto	INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS	6 horas

5.1.3.2 Para esses tipos de reparos, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los conforme tabela de prioritários após informado pelos meios de comunicação (Celular, E-mail, ou O.S.);

5.1.3.3 Consideram-se reparos corretivos emergenciais aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas, bens patrimoniais, serviço hospitalar, insumos hospitalares e etc;

5.1.3.4 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 8:00 h às 12:00h e das 14:00 h às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.1.3.5 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.3.6 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nas unidades desta SES-MT, no perímetro urbano das cidades elencadas conforme os lotes;

5.2.2 Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelas SES durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação.

5.3 Forma de execução:

5.3.1 Para a execução dos serviços de engenharia, a definição do preço global dos serviços será por meio da elaboração dos projetos e a composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;



Nadine



5.3.2 O levantamento de preços, composição deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da caixa econômica federal – SINAPI do estado de Mato Grosso, valores estes a serem aplicados para todas as demais unidades.

5.3.3 Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada pesquisa de mercado no local da prestação do serviço, devendo ser apurada a mediana entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

5.3.4 A contratante emitirá uma ordem de serviço para cada unidade conforme necessidade, os serviços e insumos serão levantadas pela empresa contratada “in loco”, juntamente com um técnico representante da Superintendência. Após o levantamento, este deverá ser projetado e planilhado de acordo com os quantitativos determinados na licitação e os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global.

5.3.4.1 Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente à época da lavratura do contrato, com abrangência nacional, localidade Mato Grosso, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

5.3.5 Por regra, o serviço de engenharia ofertado, consiste na prestação de serviço, sob demanda e necessidade, conforme etapas definidas pela contratada;

5.3.6 O objeto deste instrumento diz respeito à serviço, que será promovida através das seguintes etapas de Serviços:

5.3.6.1 Administração de Obra: ou gerenciamento de obras é um serviço que tem como objetivo garantir a execução de projetos de arquitetura e engenharia à risca, é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc);

5.3.6.2 Serviços Preliminares e Instalações Provisórias: Serviços preliminares são todos os serviços realizados após a etapa de projeto. Dessa forma, esta fase da construção é feita com base no projeto elaborado para a edificação. Portanto, com este estágio se dá a preparação para o início da obra. Compreendendo: Limpeza do terreno (retirada de entulho, lixo, resíduos, vegetação, entre outros); terraplanagem, corte do terreno e compactação do solo, montagem do canteiro, locação de obra, topografia, sondagens, instalações provisórias, segurança do canteiro, tapumes e etc;

5.3.6.3 Demolições e retiradas: é o processo de destruir, de forma planejada e calculada, algum edifício ou construção, esses serviços compreendem demolição pesada: alvenaria e estrutura de concreto armado, demolição de revestimentos aderidos, demolição de pavimentos; Remoções leves divididos em divisórias; Forros; Esquadrias; Cobertura; Peças hidráulicas e elétricas.

5.3.6.4 Infraestrutura: Tudo aquilo que se situa debaixo de uma construção. Parte inferior de uma estrutura de engenharia civil, que geralmente é invisível e se localiza abaixo da cota do terreno. Conjunto de fundações, tubagens, cabos e dispositivos para o transporte de águas, gás, eletricidade e comunicações.



5.3.6.5 Supra estrutura: é a parte de uma construção que está acima do nível do solo. ... A superestrutura, que também é conhecida como supra estrutura, compreende elementos como vigas, pilares, lajes, escadas, entre outros.

5.3.6.6 Fechamentos, vedações e esquadrias: Compreende a parte de fechamento e vedação da estrutura interno e externo, a escolha do tipo de vedação varia conforme as necessidades do projeto e cada uma possui métodos de execução bastante particulares, os exemplos de vedação temos: Monolite; Painéis de Concreto Armado; Wood Frame; Steel Frame; PVC e Concreto; Gesso Acartonado; Container; Tijolo de Vidro; Pedras Naturais; Tijolo de barro cozido; Fardos de Palha; Adobe; Concreto Celular; Blocos de Concreto; Vidros, Policarbonato; Alvenaria e Painéis. Já as esquadrias, podem ser de com ou sem vidro de alumínio, madeira, vidro, PVC, ACM, acrílico e etc.

5.3.6.7 Cobertura: Coberturas nada mais são que estruturas onde se definem pela forma, assim observando as funções e características do seu estilo arquitetônico. A principal função das coberturas é a proteção das edificações, contra a ação das intempéries, atendendo às funções utilitárias, estéticas e econômica, podendo conter a estrutura metálica e madeira, e as telhas de cerâmica, vidro, policarbonato, concreto, fibrocimento, metálica, termoacústica, trapezoidal, onduladas e translúcidas;

5.3.6.8 Revestimentos e acabamentos: Revestimentos são todos os procedimentos utilizados na aplicação de materiais de proteção e de acabamento sobre superfícies horizontais e verticais de uma edificação ou obra de engenharia, tais como: alvenarias e estruturas, compreendendo chapisco, emboço, reboco, pintura, textura, massa, painéis 3D, madeiras e laminados, papel de parede, adesivos, pedras, pastilha, vinílicos, porcelanatos, cerâmica, concreto e etc.;

5.3.6.9 Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem: São as instalações de água e esgoto e se dividem em: Instalações e serviços quer compreendem os sistemas de água fria, água quente, esgoto, sistema de tratamento e drenagem de águas pluviais, como por exemplo: calhas, rufos, caixa d'água, cisternas, tubulações, registros, louças e metais;

5.3.6.10 Instalações Elétricas: e as instalações de baixa e média tensão e SPDA, como por exemplo: circuitos elétricos, cabos, quadros, disjuntores, geradores, transformadores, lâmpadas, tomadas e etc.;

5.3.6.11 Instalações de Combate a Incêndio: São os serviços e insumos que compreendem as instalações de combate a incêndio e segurança do trabalho, como por exemplo: Extintores, Hidrantes, Iluminação de Emergência e etc.;

5.3.6.12 Instalações de Gases: São os serviços e insumos que compreendem as instalações de gases GLP e Medicinais, como por exemplo: Tubulações de cobre, tubulação de aço inox, régua de gases, conjunto de confecções, compressores, bombas, central de alarme, válvulas de dupla retenção, soldas e etc.;

5.3.6.13 Instalações de cabeamento estruturado e fibra: São os serviços e insumos que compreendem as instalações de rede lógica, comunicação, armazenamento e fluxo de dados, sonorização, CFTV, como por exemplo: Fusão de fibra, gbic, racks, patch paneal e etc;

5.3.6.14 Urbanização, Acessibilidade e paisagismo interno e externo: São os serviços e insumos que corresponde ao conjunto de trabalhos de configuração do entorno, de toda a paisagem circundante, não só em termos de vegetação, mas também em relação a mobiliário e equipamentos de urbanização, serviços e comunicação visual, integrada a edificação, como por exemplo: calçadas, meio fio, pavimentação, gramas, arbustos,

Página 6 de 50



árvores, forrações, trilha tátil, corrimão, guarda corpo, barras para PCD e anel de braile, o paisagismo interno compreende a execução de serviços de jardinagem de plantas naturais, preservadas e artificiais, podendo ser fornecidos em vasos dos diversos tipos, floreiras, paredes verdes, jardim vertical, vegetação pendente, gramas sintéticas, seixos, argilas expandida, casca de pinus, e etc.

5.3.6.15 Refrigeração: São os serviços e insumos que compreendem a ação de resfriar determinado ambiente de forma controlada, como por exemplo: instalações de cobre para ar split, tubulações para ar condicionado, compressores, etc.

5.3.6.16 Comunicação Visual e Sinalizações: São os serviços e insumos que compreendem a ação de informar e comunicar através de elementos visuais, como infográfico, quadros, informativos, fotografias, vídeos, apresentações, entre diversos outros;

5.3.6.17 Serviços Complementares: São os serviços e insumos que compreendem instalações complementares dos itens acima, como por exemplo: Instalações de Espelhos, dispensers, placas, totens, placas/ quadros de acrílico, letras caixa e etc;

5.3.6.18 Limpeza de Obra: São os serviços e insumos que compreendem uma limpeza periódica da obra, por se tratar de unidades de assistência a saúde, os locais devem sempre estar limpos para evitar contaminação do ambiente.

5.3.6.19 Manutenção Predial: Serviços eventuais de Manutenção preditiva e corretiva das instalações prediais elétricas, hidrossanitários, incêndio, SPDA, gases, arquitetura e estruturais;

5.3.7 Os serviços de engenharia deste termo de referência são serviços de intervenções dos tipos "consertos", reparações, recuperação, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos, elétricas, hidrossanitárias, incêndio, spda, gases, arquitetura e estruturais;

5.3.8 Operações eventuais de correções, reparações e/ou adaptações de serralheria, esquadrias metálicas ou de madeira – inclusive de seus acessórios e componentes marcenaria, divisórias, vidraçaria e gesso (forro e alvenarias).

5.3.9 Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;

5.3.10 Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica;

5.3.11 Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;

5.3.12 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante;

5.3.13 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

5.3.14 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto;





5.3.15 A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

5.3.16 Serão objeto das intervenções previstas neste Projeto Básico os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;

5.3.17 Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades de Saúde e ou administrativas da Secretaria de Estado de Saúde, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

5.3.18 A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

5.3.19 Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

5.3.20 Entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

5.3.21 Entenda-se como conservação, as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação;

5.3.22 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações.

5.3.23 Os serviços de engenharia deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.3.24 A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, transporte, alimentação, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de referência.

5.3.25 Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com esta Secretaria.

5.3.26 A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade de saúde, para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades de eletricidade, gases, hidrosanitárias e refrigeração. Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida

Página 8 de 50

Nadine





intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas. Estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade de saúde com a devida comprovação da solicitação;

5.3.27 Os serviços de engenharia consistem na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstrução das partes civis afetadas. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados deste termo de referência e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

5.3.28 Considerando ainda que a reforma não incidirá sobre o total das áreas em todo o tempo, considerando a dificuldade de remanejamento interno de pacientes e servidores para uma eventual reforma, considerando a necessidade de levantamento e projetos básicos e executivos de cada ambiente e/ou unidade, considerando a demanda orçamentaria anual, estabelecemos um percentual de metragem e valor a ser utilizado anualmente, conforme Estudo Técnico de Reformas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e seus parâmetros.

5.3.29 Considerando ainda que a reforma não incidirá sobre o total das áreas em todo o tempo, considerando a dificuldade de remanejamento interno de pacientes e servidores para uma eventual reforma, considerando a necessidade de levantamento e projetos básicos e executivos de cada ambiente e/ou unidade, considerando a demanda orçamentaria anual, estabelecemos um percentual de metragem e valor a ser utilizado anualmente, conforme Estudo Técnico de Reformas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e seus parâmetros.

5.3.30 A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso que vierem a celebrar o contrato derivado da ata de registro de preços, conforme o lote contratado.

5.3.31 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, referente a todos os serviços de engenharia e entregar cópia a fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após o início da execução dos serviços.

5.3.32 A Contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.3.33 Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a Contratante.

5.3.34 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

5.3.35 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

5.3.36 Antes da execução dos serviços de instalações elétricas a contratada fica obrigada a apresentar o profissional qualificado por estes serviços ao fiscal da obra, para dirimir eventuais dúvidas sobre o projeto de instalações elétricas.

5.3.37 A empresa contratada deverá providenciar instalações para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou



Nadine



o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho. Os custos destas instalações deverão estar inclusos na proposta;

5.3.38 Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.

5.3.39 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

5.3.40 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's em perfeito estado durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados através de:

5.3.40.1 Equipamentos de Proteção Individuais – EPI;

5.3.40.2 Uniforme e Crachás para os funcionários;

5.3.41 A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Contratante, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam.

5.3.41.1 A baixo segue as descrições/especificações dos serviços a serem contratados para que os objetivos da contratação sejam alcançados:

5.3.41.2 Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

5.3.41.3 Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

5.3.41.4 Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

5.3.41.5 Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

5.3.41.6 Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

5.3.41.7 Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

5.3.41.8 Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

5.3.41.9 Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

5.3.41.10 Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

5.3.41.11 Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

Nadine





- 5.3.41.12 Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.13 Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.14 Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis, motores elétricos, motores de portão eletrônico, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.15 Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.16 Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.17 Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamento, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.18 Ativar e mudar pontos elétricos.
- 5.3.41.19 Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.20 Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.21 Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.
- 5.3.41.22 Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente.
- 5.3.41.23 Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, concertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.24 Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.25 Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.26 Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização.
- 5.3.41.27 Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário.
- 5.3.41.28 Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- 5.3.41.29 Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

Nadine





5.3.41.30 Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

5.3.41.31 Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa.

5.3.41.32 Executar, adquirir e corrigir serviços de fluidos de gases;

5.3.41.33 Executar, adquirir e corrigir serviços de refrigeração em geral

5.3.41.34 Executar, adquirir e corrigir serviços de comunicação visual;

5.3.41.35 Executar, adquirir e corrigir serviços de paisagismo e urbanismo;

5.3.41.36 Executar, adquirir e corrigir serviços de acessibilidade;

5.3.41.37 Executar, adquirir e corrigir serviços de Elevadores;

5.3.41.38 Realizar Instalação, manutenção preventiva e corretiva dos Grupo Motor Gerador lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;

5.3.41.39 Inspeccionar os grupos geradores de energia e monitorá-los na ausência de energia por parte da concessionária.

5.3.41.40 Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores lotado nesta Secretaria de Estado de Saúde e unidades vinculadas;

5.3.41.41 Realizar desinstalação, Instalação e manutenções preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças e acessório, independentemente do tipo;

5.3.41.42 Executar, adquirir e corrigir transformadores;

5.3.41.43 Executar reformar conforme recomendação da fiscalização em conformidade com as normativas vigentes;

5.3.41.44 Quando requerido, deverá ser apresentado PROJETO AS BUILT pertinente a reforma.

5.3.41.45 E quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento das unidades de assistência à saúde e não especificadas aqui.

5.4 Forma da medição

5.4.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da primeira Ordem de Serviço, independente da periodicidade mensal,

5.4.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

5.4.3 As medições mensais dos serviços executados serão validadas pela Fiscalização, designada para o acompanhamento da obra, através de Portaria publicada no Diário Oficial.

5.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer para a Fiscalização, antecipadamente da vistoria técnica, planilha de medição, "prévia" com memorial de cálculo de cada item pressuposto da planilha, contendo o cálculo detalhado e relatório fotográfico, para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".

5.4.5 Caberá à equipe de Fiscalização do contrato averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

5.4.6 Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela Fiscalização nos moldes do padrão SES, que será fornecida ao contratado. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

5.4.6.1 Planilha de Medição;

5.4.6.2 Composição Unitárias próprias – quando for o caso;

5.4.6.3 Cotações de Mercado – quando for o caso;





5.4.6.4 Mapa de cotação;

5.4.6.5 Relatório Fotográfico dos serviços executados;

5.4.6.6 Anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência.

6.2 Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1 provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2 definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3 Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4 Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência.

7.2 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2.1 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

Nadine





7.2.2 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3 O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.4 O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.6 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.7 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.8 As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.9 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.10 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.11 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.13 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.15 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.16 Não produziu os resultados acordados;

7.17 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.18 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.19 Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.20 O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

Nadine





7.21 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.22 Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.23 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.23.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.23.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.23.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.23.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.23.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.23.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.24 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Nadine





CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com exceção dos itens vinculados a Tabela Sigtap que serão reajustados apenas caso haja alteração/reajuste da mesma.
- 8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Ação (PAOE): 3745 – Construção e Reforma dos Estabelecimentos de Assistência a Saúde;
- Categoria/Grupo de despesa: 4.4.90;
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90;
- Fonte de despesa: 1.500.1002;
- Elemento de Despesa: 52.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:





10.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

10.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3 Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR;

10.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por (...) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.10 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Madame





10.11.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.12 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.22.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.22.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





10.22.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
10.22.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.25 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.27 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

11.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.11 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRADO

12.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

Página 19 de 50





12.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 21 do Termo de Referência.

12.1.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no item 24 do Termo de Referência.

12.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.9.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.10 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.





12.11 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.13 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.15 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.15.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.15.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que





envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 06 do Termo de Referência.

12.18 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19 O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria de Estado de Saúde/SES e/ou Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

12.20 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.21 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

12.22 O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo A**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.2 A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.7 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

14.7.1 Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidrossanitário e elétrica de baixa tensão.

14.8 Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:

14.8.1 Os serviços de Rede de Gases Medicinais, rede de gás GLP, Rede Lógica, CFTV, SPDA, serralheria, marcenaria, carpintaria, Bota Fora, Caminhão Pipa, Sistemas de parede/divisórias, Sistema de Teto/forro, Elétrica de Média e Alta tensão, Manutenção e Adequação de GMG, ou outro que se fizer necessário, deste que tenha uma parcela mínima relevante para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

15.1 Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

15.2 A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo.

15.3 Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação. Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. As ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

15.4 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

ESCALA DE PROBABILIDADE





Descritor	Descrição
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.
Baixo	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
Muito Alto	Evento repetitivo e constante.

ESCALA DE IMPACTO	
Descritor	Descrição
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.

15.5 A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

15.6 A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco

Matriz Probabilidade x Impacto		Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Impacto	5	5	10			
	4	4	8			
	3	3	6			
	2		4	6		10
	1			3	4	5

Matriz Probabilidade x Impacto

15.7 O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

15.8 Cada região da matriz terá seu apetite a risco e sua classificação de riscos, conforme as tabelas apresentadas a seguir:

Matriz Apetite a Risco		Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Impacto	5					
	4					
	3					
	2					
	1					

Matriz Apetite a Risco





Matriz Classificação de Riscos		Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Impacto	5					
	4					
	3					
	2					
	1					

Matriz Classificação de Riscos

DIRETRIZES PARA A PRIORIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE RISCOS		
NÍVEL DE RISCO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA A RESPOSTA
	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior.
Alto	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pela autoridade superior. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior.
Médio	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não é necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.
	Indica um nível de risco muito baixo, em que há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades, se determinado pela autoridade superior.

15.9 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, referentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

FASE	ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Planejamento da Contratação	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	Baixa	Muito Alto
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	Baixa	Muito Alto
	3	Equívoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	Muito Baixa	Muito Alto
	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	Muito Baixa	Muito Alto
	5	Não autorização de despesa para a contratação	Muito Baixa	Muito Alto
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	Muito Baixa	Alta
	7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	Baixa	Muito Alto
	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	Muito Baixa	Alto
Certame	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	Baixa	Muito Alto
	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	Muito Baixa	Muito Alto
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	Médio	Muito Alto

Página 25 de 50

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Gestão do Contrato	12	Planilha de comprovação do desconto ofertado em desacordo com o edital	Médio	Muito Alto
	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de comprovação do desconto ofertado	Muito Baixa	Muito Alto
	14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	Baixa	Muito Alto
	15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	Baixa	Muito Alto
	16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	Baixa	Muito Alto
	17	Interposição de recursos por parte de licitantes	Baixa	Muito Alto
	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	Muito Baixa	Muito Alto
	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	Muito Baixa	Muito Alto
	20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	Muito Baixa	Muito Alto
	21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	Baixa	Muito Alto
	22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	Muito Baixa	Muito Alto
	23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	Muito Baixa	Muito Alto
	24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	Muito Baixa	Muito Alto
	25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	Muito Baixa	Muito Alto
	26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	Muito Baixa	Muito Alto
	27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	Média	Muito Alto
	28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados as condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	Muito Baixa	Muito Alto
	29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	Baixa	Muito Alto
	30	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	Muito Baixa	Muito Alto
	31	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	Muito Baixa	Muito Alto
	32	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	Muito Baixa	Muito Alto
	33	Pagamentos indevidos à contratada	Muito Baixa	Muito Alto
	34	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	Muito Baixa	Muito Alto
	35	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	Muito Baixa	Muito Alto
	36	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	Muito Baixa	Muito Alto
	37	Aditivos contratuais indevidos	Muito Baixa	Muito Alto



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.6 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.7 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.8 Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.8.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8.3 Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

16.8.4 Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da prazo contratual;

16.8.5 Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;





16.8.6 Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

16.8.7 Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

16.8.8 Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

16.8.9 Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

16.8.10 Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

16.8.11 Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

16.8.12 Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

16.8.13 Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

16.8.14 Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

16.8.15 Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

16.8.16 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

16.8.17 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

16.8.18 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.8.19 Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

16.9 Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.9.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

Nadine





- 16.9.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.9.3 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 16.9.4 Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 16.9.5 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 16.9.6 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.9.7 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 16.9.8 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 16.9.9 Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.
- 16.9.10 Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 16.9.11 Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.9.12 solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- 16.9.13 Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 16.9.14 Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 16.9.15 Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- 16.9.16 A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 16.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- 16.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 29 de 50

16.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.16 A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Multa:

17.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

17.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Página 30 de 50

17.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

17.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



17.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4 os danos que dela provierem para o contratante;

17.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem

Página 32 de 50

Nadine



de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

17.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

19.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



19.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3 Indenizações e multas.

19.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I da minuta de Edital.

20.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados no item 6 do Termo de Referência, anexo I da minuta de Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

21.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Página 34 de 50

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORRO

26.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2025.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


NADINE AVANCI ROSA
Habit Construções e Serviços EIRELI

Testemunhas:


João Carlos Atala
Matricula 322089
SES


Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595
SES/MT



ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

Nadine

.....
Empresa

Nadine

.....
Representante ou Procurador da Empresa

Página 36 de 50

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





APÊNDICE IV – RELAÇÃO DAS UNIDADES

LOTE 01 – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

ITEM	UNIDADE	CIDADE
01	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	Palácio Paiaguás Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo – Cuiabá- MT
02	ANEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SAS)	Palácio Paiaguás Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo – Cuiabá- MT
03	OUVIDORIA SETORIAL	Palácio Paiaguás - R. Um, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
04	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA CUIABANA e EXTENSÃO DA SES- MT (Miguel Sutil)	Av. Miguel Sutil, nº 11900, nº 83, bairro Cidade Verde – Cuiabá – MT
05	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA CUIABANA (Antiga Edificação)	R. Manoel dos Santos Coimbra, 94 - Bandeirantes, Cuiabá - MT
06	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO – LACEN e SVS (sede temporária)	R. Santiago, 70 - Jardim das Américas, Cuiabá – MT
07	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS	R. Adauto Botelho - CoopHEMA, Cuiabá - MT
08	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO – LACEN	R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
09	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO – LACEN (Edificação antiga)	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
10	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	R. Adauto Botelho - CoopHEMA, Cuiabá - MT
11	CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	Av. Pres. Getúlio Vargas, 353 - Centro Norte, Cuiabá - MT
12	REDE DE FRIO CENTRAL	Rua Antônio Dorileo, nº 470, CoopHEMA, no Município de Cuiabá – MT
13	DEPOSITO DE INSUMOS (CARUMBÉ)	v. Gonzalo Antunes de Barros, 3245 - Carumbé, Cuiabá - MT
14	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO	R. Luis Philippe Pereira Leite, s/n - Alvorada, Cuiabá - MT
15	CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA – CRIDAC (Antiga sede)	R. Joaquim Murinho, nº 1556 – Porto – Cuiabá-MT
16	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF	R. Jurumirim, s/n - Novo Mato Grosso, Cuiabá - MT
17	COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO e ARQUIVO GERAL	Rua 13 de Junho, nº 1060 – Porto – Cuiabá - MT
18	COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL	R. Cmte. Costa, 1300 - térreo - Centro Sul, Cuiabá - MT
19	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
20	CENTRO LOGÍSTICO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO	Rua Jurumirim, S/N, Bairro Carumbé no Município de Cuiabá – MT



APÊNDICE V – PROCEDIMENTOS DOS RISCOS

Fase	Item	Risco	Dano	Ações preventivas	Responsáveis	Ações de contingência	Responsáveis
Planejamento da Contratação	1	Quantitativo e/ou capacidade insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	GBSAITI	1. Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	GBSAITI
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	GBSAITI	1. Refazer procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.	GBSAITI
	3	Equívoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	GBSAITI	1. Refazer procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.	GBSAITI
	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	1. Inviabilidade de execução contratual.	1. Prever recursos necessários no orçamento anual.	GBSAITI	1. Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	GBSAITI
	5	Não autorização de despesa para a contratação	1. Inviabilidade de execução contratual.	1. Prever recursos necessários no orçamento anual.	GBSAITI	1. Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	GBSAITI
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	1. Falha no planejamento da contratação; 2. Falha na seleção do fornecedor; 3. Falha na gestão contratual.	1. Realizar reunião da Equipe de Planejamento, Fiscais de Contratos e Setor de Licitações para o levantamento de eventos de riscos de modo mais adequado possível.	GBSAITI	1. Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros entes.	GBSAITI
	7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	1. Licitação frásada ou deserta; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 3. Prejuízo ao erário.	1. Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	GBSAITI GBSAAC	1. Revogar ou anular o processo de licitação.	GBSAITI GBSAAC
	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo.	1. Insegurança jurídica na contratação.	1. Solicitar nova vista à Procuradoria.	GBSAAC	1. Revogar ou anular o processo de Licitação.	GBSAAC



9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 3. Falta ou atraso dos serviços.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	GBSAAC	1. Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	GBSAAC
10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)		1. Planejar adequadamente a contratação, em especial quanto aos quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços, Edital e Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	GBSAAC	1. Realizar nova tentativa de licitação, ou realizar uma contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços	GBSAAC
11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.	GBSAAC	1. Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	GBSAAC
12	Planilha de comprovação do desconto ofertado em desacordo com o edital	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Cometimento de ato ilegal.	1. Solicitar adequação da planilha de comprovação do desconto.	GBSAAC	1. Desclassificar proposta inadequada.	GBSAAC
13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de comprovação do desconto ofertado	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.	1. Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; 2. Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.	GBSAAC	1. Desclassificar licitante sem requisitos necessários.	GBSAAC

Palácio Paqueta, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Nadine



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	1. Falha na prestação dos serviços; 2. Interrupção da prestação dos serviços.	1. Verificar a capacidade técnica do licitante por meio de atestados; 2. Verificar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de balanço patrimonial.	GBSAAC	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	GBSAAC
Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar os dados do contrato, da nota de empenho e publicar tempestivamente os extratos contratuais.	GBSAAC	1. Revogar contrato, firmando novo termo; 2. Anular nota de empenho incorreta; 3. Publicar extrato do contrato fora do prazo, justificando os atrasos.	GBSAAC
Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	1. Atraso na contratação.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	GBSAAC	1. Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	GBSAAC
Interposição de recursos por parte de licitantes	1. Atraso na contratação.	1. Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise de proposta e habilitação etc.	GBSAMI GBSAAC	1. Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.	GBSAMI GBSAAC
Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	1. Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	1. Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.	GBSAAC	1. Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; 2. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	GBSAAC
Não apresentação de garantia contratual pela contratada	1. Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	1. Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	GBSAAC	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	GBSAAC

Palácio Paissaguá, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Nadine

Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	1. Alta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias. 1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Cobrar da contratada a alteração da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	GBSAAC	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	GBSAAC
Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Designar quantitativo de pessoal suficiente; 2. Capacitação da equipe; 3. Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual e compartilhamento de informações.	GBSAAC	1. Atribuição das atividades de gestão e fiscalização do contrato a outros servidores que já estejam capacitados.	GBSAAC
Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	GBSAAC	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual; 2. Alterar equipe de fiscalização contratual.	GBSAAC
Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	GBSAAC	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	GBSAAC
Falha ou ausência de registro de ocorrências	1. Falta de informações relevantes para análise da contratação.	1. Disponibilizar ao fiscal, no início da vigência contratual, o livro de ocorrências ou instrumento similar.	GBSAAC	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	GBSAAC
Falha de comunicação entre Administração e contratada	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.	GBSAAC	1. Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisitos da contratante.	GBSAAC
Executar serviços fora dos padrões pretendidos	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; 2. Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.	GBSAAC	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.	GBSAAC



27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	GBSAITI	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	GBSAITI
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados as condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	1. Falha na prestação dos serviços; 2. Causa potencial de acidente de trabalho.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a exigir a disponibilização aos empregados de todos os materiais, equipamentos e uniformes previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos.	GBSAITI	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	GBSAITI
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	1. Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; 2. Responsabilização subsidiária da Administração.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a execução de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar os a segurança e o grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.	GBSAITI	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Não permitir a realização de atividades sem a devida verificação de segurança.	GBSAITI
30	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	1. Impossibilidade de renovação contratual	1. Acompanhar as condições de Habilitação da contratada, notificando-a quando da existência de alguma pendência.	GBSAITI	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	GBSAITI
31	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	1. Interrupção imediata do contrato.	1. Acompanhar as condições de Habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.	GBSAITI GBSAAC	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	GBSAITI GBSAAC
32	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	1. Interrupção imediata do contrato.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	GBSAITI	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	GBSAITI

Palácio Piaçaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Público Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3618-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Nadine



33	Pagamentos Indevidos à contratada	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar com exatidão os valores devidos em relação aos serviços prestados.	GBSAITI	1. Negociar a devolução dos valores junto à contratada; 2. Proceder o desconto dos pagamentos indevidos nas faturas vincendas.	GBSAITI
34	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	1. Cometimento de ato ilegal; 2. Prejuízo ao erário, no caso de exigência por parte da contratada de pagamento em valor corrigido.	1. Obedecer a ordem de pagamentos conforme entrada no setor financeiro.	GBSAOF	2. Solicitar repasse de recurso à Reitoria para realizar pagamento no prazo.	GBSAOF
35	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	1. Prejuízo ao erário; 2. Manutenção de empresa inadequada no mercado.	1. Notificar a contratada por falhas na execução contratual	GBSAAC	1. Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção	GBSAAC
36	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	1. Cometimento de ato ilegal.	1. Acompanhar o histórico das Renovações do contrato.	GBSAITI GBSAAC	1. Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	GBSAITI GBSAAC
37	Aditivos contratuais indevidos	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar a exata necessidade da demanda; 2. Acompanhar o histórico das Renovações do contrato.	GBSAITI GBSAAC	1. Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	GBSAITI GBSAAC

[Handwritten signature]

Palácio Paissuá, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Nadine

APÊNDICE VI - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

Composições Analíticas com Preço Unitário

Bases

B.D.I.

Encargos Sociais

SINAPI - 06/2023 - Mato Grosso

0,0%

Dessejada: embutido nos preços
unitários dos insumos de mão de obra,
de acordo com as bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97399	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,00000000	20,53	20,53
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0749000	18,81	1,40
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1795000	22,67	4,06
Insumo	00038774	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS, POTÊNCIA 2 W, BATERIA DE LÍTIU, AUTONOMIA DE 6 HORAS	Material	UN	1,00000000	15,07	15,07

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89449	SINAPI	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	INHI - INSTALAÇÕES HIDRÓ-SANITÁRIAS	M	1,00000000	21,74	21,74
Composição Auxiliar	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0341000	17,87	0,60
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0341000	21,66	0,73
Insumo	00009875	SINAPI	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 50 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	Material	M	1,0493000	19,44	20,39

Palácio Psiagás, Rua D. s/n, Bloco 3, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-902
Cuiabá - Mato Grosso - Telefone: (65) 3513-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Nadine



Insumo	00038383	SINAPI	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	Material	UN	0,0080000	2,56	0,02
3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	89451	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	INH - INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS	M	1,0000000	57,58	57,58
Composição Auxiliar	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0494000	17,37	0,88
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0494000	21,66	1,07
Insumo	00009871	SINAPI	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Material	M	1,0493000	53,00	55,61
Insumo	00038383	SINAPI	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	Material	UN	0,0115000	2,56	0,02
4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	96359	SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS AF_06/2017_PS	PARE - PAREDES/PAINPIS	m²	1,0000000	111,45	111,45
Composição Auxiliar	86278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0288000	15,65	0,82
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1570000	17,42	2,73
Insumo	00037586	SINAPI	PINO DE ACO COM ARRUELA CONICA, DIAMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = *27* MM (ACAO INDIRETA)	Material	CENTO	0,0290000	45,05	1,30
Insumo	00039413	SINAPI	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	Material	m²	2,1060000	24,98	52,60



Nadine



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Insumo	00039419	SINAPI	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	Material	M	0,9095000	8,19	7,44
Insumo	00039422	SINAPI	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	Material	M	2,5995000	9,29	26,94
Insumo	00039431	SINAPI	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	2,5027000	0,39	0,97
Insumo	00039432	SINAPI	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	0,7925000	3,46	2,74
Insumo	00039434	SINAPI	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	Material	KG	1,0327000	4,33	4,47
Insumo	00039435	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	Material	UN	20,0077000	0,11	2,20
Insumo	00039443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	Material	UN	0,9149000	0,27	0,24

5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant	Valor Unit	Total
Composição	94195	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	COBE - COBERTURA	m²	1,0000000	49,15	49,15
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2530000	17,42	4,40
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELMADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0830000	21,28	1,74

Palácio Paissantás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-902
Cuiabá - Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@secs.mt.gov.br.



Nadine



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

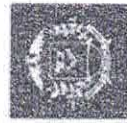
Composição Auxiliar	93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOYO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0240900	13,46	0,41
Composição Auxiliar	93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOYO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0333300	16,26	0,54
Insumo	00007175	SINAPI	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2	Material	UN	17,7490000	2,37	42,06

6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	FUES - FUNDAMENTOS E ESTRUTURAS	m²	1,0000000	528,56	528,56
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVIENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3333000	17,42	44,13
Composição Auxiliar	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,6046000	15,75	25,27
Composição Auxiliar	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,8259000	2,33	1,92
Composição Auxiliar	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,7787000	0,45	0,35



[Handwritten signature]

Nadine



Insumo	Código	Banco	Descrição	Material	Quant.	Valor Unit.	Total
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	0,7558000	128,00	96,74
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	322,9777000	0,88	284,22
Insumo	00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	0,5872000	129,32	75,93
7	Código	Banco	Descrição	Material	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	1,0000000	100,70	100,70
Composição Auxiliar	86239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	0,1897000	18,31	3,47
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	0,5691000	21,48	12,22
Composição Auxiliar	91692	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOP - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,0044000	18,32	0,08
Composição Auxiliar	91693	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOP - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,0191000	16,68	0,31
Composição Auxiliar	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4:5-4:5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	0,0012000	488,63	0,58
Insumo	00003992	SINAPI	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	Material	1,0000000	27,26	27,26
Insumo	00004433	SINAPI	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	Material	1,2273000	22,97	28,19
Insumo	00005061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	0,0428000	25,00	1,07



[Handwritten signature]

Nadine



Insunso	00007243	SINAPI	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA ÚTIL DE 980 MM	Material	m²	0,5853000	47,02	27,52
---------	----------	--------	---	----------	----	-----------	-------	-------

S	Código	Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	FUES - FUNDACÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0000000	553,76	553,76
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDE - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3117000	17,42	40,26
Composição Auxiliar	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDE - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4637000	15,73	23,05
Composição Auxiliar	88330	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,7534000	2,33	1,75
Composição Auxiliar	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,7103000	0,43	0,31
Insunso	00000378	SINAPI	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,7729000	128,00	92,55
Insunso	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	362,6579000	0,88	319,13
Insunso	00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,5934000	129,32	76,73



Nadine



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

GOVERNO DE
MATO GROSSO
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

9	Código	Banco	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
Composição	87527	SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	1,00000000	m²	37,75	37,75
Composição Auxiliar	87792	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA (ÚMIDA)) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	0,0375000	m³	569,79	21,42
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,5800000	H	21,83	12,66
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,2114000	H	17,42	3,67
10	Código	Banco	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
Composição	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	1,00000000	m²	10,77	10,77
Composição Auxiliar	88510	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,1631000	H	23,07	3,76
Composição Auxiliar	88516	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,0544600	H	17,42	0,94
Itens	00007356	SINAPI	TINTA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	0,2283000	L	26,60	6,07



Nadine

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 04 Fevereiro 2025, 18:18:37



Status: Assinado

Documento: CTR.002.2025 SES-PR-2025.00098 - HABIT.Pdf

Número: ecf6ced5-373c-4b1f-994d-cd1daa1300ae

Data da criação: 04 Fevereiro 2025, 18:14:20

Hash do documento original (SHA256):

096ae50ea44beea71d16634ed4f6437683d8aaedf14d034813858bb6bbd145d2



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
NADINE AVANCI ROSA		 NADINE AVANCI ROSA
Data e hora da assinatura: 04 Fevereiro 2025, 18:18:37		
Token: aa907b7e-a2d1-4278-bffb-a6896ebc242d		
Pontos de autenticação:		Localização aproximada: -15.545843, -56.099729
Telefone: + 5565981297789		IP: 160.20.20.123
E-mail: avancinadine@gmail.com		Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_2_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ecf6ced5-373c-4b1f-994d-cd1daa1300ae, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ecf6ced5-373c-4b1f-994d-cd1daa1300ae. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.